LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

A livre circulação de mercadorias é uma das quatro liberdades económicas fundamentais da UE, a par da livre circulação de capitais, de serviços e de pessoas. O presente texto explica a base jurídica desta liberdade, a história da sua evolução, os desafios que surgiram e os trabalhos realizados pelo Parlamento Europeu para os ultrapassar.

BASE JURÍDICA

A livre circulação de mercadorias pelas fronteiras nacionais da UE tem a sua base jurídica no **Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia**.

— O artigo 26.º deste Tratado obriga a UE a adotar medidas destinadas a estabelecer o mercado interno e a assegurar o seu funcionamento. Define também este «mercado interno» como um espaço sem fronteiras internas «no qual a livre circulação das mercadorias, das pessoas, dos serviços e dos capitais é assegurada».

— Os artigos 28.º a 37.º do Tratado definem os moldes em que a UE deve realizar, manter e desenvolver o mercado interno. As medidas neste domínio incluem a proibição de direitos aduaneiros sobre as importações e exportações entre os países da UE e a aplicação de uma pauta aduaneira comum aos produtos provenientes de países terceiros.

PORQUE É TÃO IMPORTANTE A LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS?

A livre circulação de mercadorias é um princípio antigo da UE que foi estabelecido com o objetivo de alcançar a integração europeia e o crescimento económico através do comércio.

No rescaldo da Segunda Guerra Mundial, a Europa estava fragmentada do ponto de vista económico, dividida por barreiras comerciais nacionais rígidas. As diferentes moedas, os direitos aduaneiros, as restrições e a existência de normas incompatíveis prejudicaram o desenvolvimento económico da Europa e dificultaram a recuperação pós-guerra. Desde os princípios do seu desenvolvimento na década de 1950, a UE procurou corrigir esta situação através da criação de um mercado comum, uma comunidade transnacional assente na livre circulação de:

— bens,

— pessoas,

— serviços,

— e capitais.

Os objetivos da Comunidade Económica Europeia (CEE) — uma das Comunidades Europeias predecessoras da União Europeia — e do mercado comum que veio

estabelecer eram transformar as condições do comércio e da produção nos países membros da comunidade e dar um passo rumo a uma unificação política mais estreita da Europa. No que respeita a objetivos específicos, a CEE visava melhorar as condições de vida e de trabalho, contribuir para um comércio equilibrado e para a concorrência leal e diminuir as disparidades económicas e sociais entre as suas diversas regiões. Tinha também por objetivo eliminar progressivamente as restrições ao comércio internacional através de uma política comercial comum.

O mercado comum, que mais tarde passou a ser conhecido como «mercado único» ou «mercado interno» (ambos podem ser usados como sinónimos), tem sido um importante propulsor da competitividade e do crescimento da UE. Desde a sua criação, a UE tem procurado sistematicamente melhorar o seu funcionamento, eliminando barreiras ao comércio, mas garantindo o cumprimento de normas de segurança para os consumidores e as empresas. Nesse âmbito, tem centrado os seus esforços atuais no aprofundamento e na integração do mercado único, nomeadamente simplificando as regras, diminuindo os encargos administrativos e reduzindo as dependências externas.

AS ORIGENS DA LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

A livre circulação de dois tipos de mercadorias, o carvão e o aço, ocupa um lugar central na história da origem da UE. Estes recursos alimentaram as máquinas militares da Primeira e da Segunda Guerra Mundial, com consequências devastadoras. No quadro de esforços envidados pelos governos europeus para garantir uma paz duradoura, o ministro francês dos Negócios Estrangeiros, Robert Schuman, apresentou, em 9 de maio de 1950, uma declaração em que propunha a criação de uma Comunidade Europeia do Carvão e do Aço. Pretendia-se reunir os recursos de carvão e de aço de seis países: a França, a Alemanha Ocidental, a Itália, os Países Baixos, a Bélgica e o Luxemburgo. Ademais, nos termos da declaração, a guerra entre esses países tornar-se-ia «não só impensável, mas materialmente impossível».

A Comunidade Europeia do Carvão e do Aço foi instituída pelo Tratado de Paris em 1951. Estabeleceu a livre circulação entre os países participantes destes dois recursos essenciais no plano energético e das infraestruturas, desbloqueou o acesso às fontes da sua produção e supriu a escassez de mão de obra qualificada. Criou igualmente mecanismos e regras para a vigilância do mercado, a verificação do cumprimento das regras da concorrência e a garantia da transparência dos preços.

Em 1958, o Tratado de Roma instituiu a Comunidade Económica Europeia e o mercado comum, que juntou os mesmos seis países e fixou um calendário para eliminarem as barreiras aduaneiras, designadamente os direitos aduaneiros e as restrições quantitativas (contingentes sobre o número de mercadorias exportadas ou importadas), prevendo igualmente a introdução progressiva, nesse prazo, de uma pauta aduaneira comum para as mercadorias importadas de países terceiros. Em 1 de julho de 1968, este objetivo tinha sido alcançado. Entre 1957 e 1970, o comércio entre os países membros cresceu seis vezes mais, e o comércio da Comunidade Económica Europeia com o resto do mundo triplicou.

BARREIRAS À CONCRETIZAÇÃO DA LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

Dois dos objetivos do Tratado de Roma não foram alcançados até 1968:

— a proibição de medidas de **efeito equivalente** a direitos aduaneiros e restrições quantitativas à importação na Comunidade Económica Europeia, e

— a **harmonização das legislações nacionais**, isto é, o processo mediante o qual os países da UE adaptariam as suas legislações com vista a alinhar os seus diplomas legislativos e facilitar o cumprimento e a fiscalização do cumprimento da legislação para lá das fronteiras nacionais.

A concretização destes objetivos tornou-se fundamental no esforço desenvolvido persistentemente para realizar a livre circulação de mercadorias dentro da UE.

A. Efeito equivalente

Dado que o Tratado de Roma não definiu as medidas de efeito equivalente aos direitos aduaneiros e às restrições quantitativas, a sua proibição não se concretizou. As definições foram dadas na jurisprudência, nos seguintes acórdãos do Tribunal de Justiça:

Proibição dos encargos de efeito equivalente a direitos aduaneiros

1962: *Comissão da Comunidade Económica Europeia/Grão-Ducado do Luxemburgo e Reino da Bélgica*

O Tribunal de Justiça considerou que um encargo poderia ser considerado de efeito equivalente a um direito aduaneiro se:

— incidir sobre um produto quer no momento da importação quer posteriormente, e

— incidir especificamente sobre um produto importado de outro país da UE e não sobre um produto nacional similar.

Isto porque, ao alterar o preço do produto de outro país da UE, o encargo teria sobre a livre circulação de produtos o mesmo efeito que um direito aduaneiro.

Proibição das medidas de efeito equivalente a restrições quantitativas

1974: *Procureur du Roi/Benoît e Gustave Dassonville*

No seu acórdão, o Tribunal de Justiça considera que qualquer regulamentação comercial aplicada pelos países da UE que seja suscetível de entravar, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, o comércio entre si deveria ser considerada uma medida de efeito equivalente a uma restrição quantitativa e, por isso, ser proibida.

1979: *Rewe-Zentral AG/Bundesmonopolverwaltung für Branntwein*

A argumentação do Tribunal de Justiça foi mais desenvolvida no denominado processo «Cassis de Dijon», que estabelece o princípio segundo o qual qualquer produto legalmente fabricado e comercializado num país da UE, em observância das suas normas justas e tradicionalmente aceites, e dos processos de fabrico desse país, deve ser admitido no mercado de qualquer outro país da UE, sem que lhe sejam impostas outras proibições ou restrições previstas no direito nacional desse outro país da UE.

Esta era a argumentação de base subjacente ao debate sobre a definição do princípio do reconhecimento mútuo, o qual dita que, se as mercadorias cumprirem as normas jurídicas exigidas num país da UE, os outros países da UE são, por regra, obrigados a aceitar essas mercadorias. Por conseguinte, e mesmo na ausência de medidas de harmonização legislativa europeias, os países da UE são obrigados a permitir que mercadorias que são legalmente produzidas e comercializadas num outro país da UE circulem e sejam colocadas nos seus mercados.

1993: O acórdão «Keck»

Importa sublinhar que a proibição das restrições quantitativas à importação e de todas as medidas de efeito equivalente é limitada pelo acórdão que ficou conhecido por acórdão «Keck». Este processo dizia respeito à revenda, em França, de produtos no estado em que haviam sido adquiridos a um preço inferior ao preço de compra efetivo. Embora a revenda com prejuízo fosse proibida em França, a defesa alegou que esta interdição era incompatível com a proibição de restrições quantitativas à importação e de todas as medidas de efeito equivalente, assim como com os princípios da livre circulação de pessoas, de serviços, de capitais e da livre concorrência no mercado comum. O Tribunal decidiu que as regras nacionais que restringem ou proíbem determinadas modalidades de venda não são suscetíveis de entravar o comércio entre Estados-Membros da UE e, por isso, não se inscrevem no âmbito de aplicação dessa proibição, desde que sejam de caráter não-discriminatório (isto é, se se aplicarem a todos os operadores que exercem a atividade no território nacional e afetarem da mesma maneira, de direito e de facto, a comercialização de produtos nacionais e de produtos provenientes de outros países da UE).

Derrogações à proibição de medidas de efeito equivalente a restrições quantitativas

O Tratado de Roma acrescentou derrogações à proibição de medidas de efeito equivalente a restrições quantitativas. Estas derrogações estão agora previstas no Tratado sobre o Funcionamento da UE e permitem que os países da UE imponham restrições equivalentes a limites quantitativos por razões não económicas, tais como:

— moralidade pública,

— política, e

— segurança.

Estas derrogações devem ser interpretadas em sentido estrito e não podem conduzir a discriminações arbitrárias nem barreiras comerciais ocultas entre os países da UE. Devem servir diretamente o interesse público e ser proporcionadas ao nível de proteção pretendido.

Derrogações às proibições ou restrições nacionais

No seu acórdão no processo «Cassis de Dijon», o Tribunal de Justiça estabeleceu que um produto legalmente fabricado e comercializado num país da UE deve poder ser vendido livremente em qualquer outro país da UE, sem que lhe sejam impostas outras proibições ou restrições. Isto significa que os países da UE devem prever derrogações às proibições ou restrições nacionais aplicáveis a determinados produtos de modo que possam ser vendidos livremente, desde que cumpram requisitos obrigatórios, designadamente:

— a eficácia dos controlos fiscais,

— a proteção da saúde pública,

— a lealdade das transações comerciais, e

— a defesa dos consumidores.

Um desses exemplos é a venda de maionese na Bélgica. Ao abrigo da legislação belga, para que um produto possa ser rotulado e vendido como «maionese», tem de ter um teor de matéria gorda de, pelo menos, 70 % e conter, no mínimo, 5 % de gema de ovo pura. Na Bélgica, estas regras só podem, contudo, ser aplicadas à maionese fabricada por produtores belgas; a Bélgica não pode impedir que um produto seja rotulado e vendido como «maionese» se este for produzido noutro país da UE, mesmo que tenha um teor inferior de gordura ou de ovos e, portanto, não satisfaça os critérios belgas.

Os países da UE são obrigados a informar a Comissão Europeia deste tipo de derrogações às suas regras nacionais, tendo sido instituídos procedimentos de intercâmbio de informações e um sistema de acompanhamento para fiscalizar essas medidas. Estes procedimentos foram atualizados e formalizados num regulamento relativo ao reconhecimento mútuo, que entrou em vigor em 19 de abril de 2020. Este regulamento define os direitos e as obrigações relacionadas com o princípio do reconhecimento mútuo para as autoridades competentes e para as empresas quando vendem mercadorias noutro país da UE. Descreve a forma de aplicar o reconhecimento mútuo em casos individuais, nomeadamente através de uma «declaração de reconhecimento mútuo» voluntária. O regulamento visa promover a cooperação administrativa para melhorar a aplicação do princípio do reconhecimento mútuo através, por exemplo, da plataforma de partilha de informações em linha da UE, o Sistema de Informação e Comunicação para a Fiscalização do Mercado.

B. Harmonização da legislação nacional

Para tornar a livre circulação de mercadorias uma realidade, os países da UE tiveram de harmonizar a sua legislação, adaptando-a para facilitar o cumprimento e fiscalização do cumprimento da legislação para lá das fronteiras nacionais. Em junho de 1985, a Comissão Europeia publicou um programa de ação destinado a eliminar, no prazo de sete anos, todas as barreiras físicas, técnicas e fiscais à livre circulação na UE. O livro branco da Comissão Europeia de junho de 1985 sobre a concretização do mercado único, por seu turno, introduziu uma «nova abordagem», que evitaria uma harmonização pormenorizada, centrando-se antes no reconhecimento mútuo das normas nacionais.

De acordo com esta abordagem, a harmonização limita-se aos requisitos essenciais e ocorre quando as normas nacionais não são equivalentes e dificultam o comércio. Este método, que visa garantir a livre circulação de mercadorias através da harmonização técnica de setores inteiros e da manutenção de um elevado nível de proteção do interesse público, diz respeito a produtos como brinquedos, materiais de construção, máquinas, aparelhos a gás e equipamentos de telecomunicações.

O Ato Único Europeu de 1987 definiu o quadro jurídico para a concretização do mercado interno, tendo o prazo para a eliminação de todas as barreiras físicas, técnicas e fiscais à livre circulação sido fixado para 31 de dezembro de 1992. Alargou igualmente o recurso à votação por maioria qualificada pelo Conselho, reduzindo assim o número

de domínios que exigem a unanimidade. Isto aplicava-se a diretivas relacionadas com o mercado interno, o que significa que deixou de ser necessário que todos os países da UE votassem a favor para que um texto legislativo fosse adotado, passando a legislação nesse domínio a poder ser adotada se, pelo menos, 55 % dos países da UE, que representasse, no mínimo, 65 % da população total da UE, votasse a favor.

Entre 1985 e 1992, foram adotadas 282 leis em toda a UE para eliminar essas barreiras, e o mercado único foi criado em 1 de janeiro de 1993.

O processo de harmonização permitiu eliminar os obstáculos à livre circulação de mercadorias em toda a UE, por exemplo, determinando que as disposições nacionais não sejam aplicáveis a mercadorias legalmente fabricadas noutro país da UE. Esta harmonização definiu também regras comuns destinadas a garantir a livre circulação de mercadorias e produtos e o respeito de outros objetivos da UE, como a proteção do ambiente, a proteção dos consumidores e o apoio à concorrência no mercado.

CONCRETIZAÇÃO DO MERCADO INTERNO

Desde a sua criação em 1993, o mercado único tem garantido a livre circulação de mercadorias, serviços, pessoas e capitais em toda a UE. Nele participam os 27 países da UE e a Noruega, a Islândia e o Listenstaine, tendo a Suíça um acesso parcial regido por acordos bilaterais.

Porém, continua a haver obstáculos à circulação de bens e serviços no mercado único. Foram tomadas medidas importantes para os superar e para antecipar futuros problemas, tais como:

— a adoção, em 2008, do novo quadro legislativo, a fim de melhorar a fiscalização do mercado e a conformidade dos produtos,

— a criação, em 2020, do grupo de trabalho para o cumprimento das regras do mercado único, com o fito de cooperar com os países da UE e a Comissão Europeia para determinar os obstáculos mais importantes e prementes ao mercado único e envidar esforços para os eliminar,

— a adoção, em 2024, na sequência da pandemia de COVID-19, do Regulamento relativo a Emergências e à Resiliência do Mercado Interno, a fim de evitar futuras perturbações do comércio provocadas pela crise.

Apesar destes progressos, o mercado único continua a ser afetado por obstáculos persistentes, com repercussões negativas para o comércio e o investimento. Este problema foi sublinhado no relatório de Enrico Letta, de abril de 2024, intitulado «Much more than a market» [Muito mais do que um mercado] e no relatório de Mario Draghi, de setembro de 2024, intitulado «The future of European competitiveness» [O futuro da competitividade europeia]. A Estratégia para o Mercado Único de 2025 da Comissão Europeia teve estas questões em conta, identificando um conjunto de obstáculos à concretização do potencial do mercado único: os denominados «dez terríveis». Entre estes obstáculos, que a estratégia visa eliminar, contam-se a excessiva complexidade das regras da UE, as dificuldades associadas à criação e ao funcionamento de empresas, a morosidade e complexidade dos procedimentos de reconhecimento das qualificações profissionais nos países da UE e a fragmentação das regras em matéria de embalagens, rotulagem e resíduos.

O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU

De um modo geral, quando a Comissão Europeia propõe alterações à legislação, o Parlamento Europeu e o Conselho da UE têm de as aprovar para que possam entrar em vigor. Este processo, no qual o Parlamento Europeu e o Conselho da UE podem, em pé de igualdade, propor alterações à proposta da Comissão Europeia, é conhecido como «processo legislativo ordinário». Assim, o Parlamento Europeu tem tido um papel decisivo na elaboração das regras que determinam o desenvolvimento do mercado interno e a livre circulação de mercadorias.

A. Harmonização e segurança dos produtos

O Parlamento Europeu tem sido um defensor acérrimo da concretização do mercado interno. Enfatizou a «nova abordagem» da harmonização das legislações nacionais, explicitada no Livro Branco da Comissão Europeia de 1985, para facilitar a livre circulação de mercadorias, e desempenhou um papel fulcral na elaboração das diretivas de harmonização, que conduziram à criação do mercado único em 1993.

Esteve também profundamente empenhada na conceção do novo quadro legislativo, que se trata de um pacote de medidas, adotado em 2008, destinadas a melhorar o mercado interno de mercadorias. Reforçou as regras relativas à fiscalização do mercado, que garantem que os produtos não alimentares colocados no mercado da UE não ponham os consumidores e trabalhadores em perigo, e melhorou a qualidade das avaliações para que assegurar que os produtos respeitassem as normas da UE. As prioridades do Parlamento Europeu neste domínio eram as seguintes:

— zelar por que todos os operadores do mercado sejam responsáveis pela conformidade e segurança dos produtos,

— aumentar a visibilidade e a consciência junto dos consumidores da marca CE (*conformité européene*), que atesta que um produto cumpre os requisitos previstos nas normas da UE relativas aos produtos.

O Parlamento Europeu participou igualmente na harmonização de nove outras diretivas com este quadro, que regulam uma série de produtos, como elevadores, artigos de pirotecnia e explosivos.

Entre 2009 e 2011, a Comissão Europeia começou a trabalhar numa proposta de revisão da Diretiva de 2001 relativa à segurança geral dos produtos. A fragmentação e sobreposição de regras e obrigações tinham criado confusão junto dos operadores económicos e das autoridades nacionais, e esta revisão procurava racionalizar e simplificar os processos em causa. Em março de 2011, o Parlamento Europeu publicou uma resolução sobre esta proposta de revisão, na qual defendeu a criação de um sistema unificado de fiscalização do mercado para todos os produtos. Daí resultou o pacote de 2013 relativo à segurança dos produtos e à fiscalização do mercado, composto por dois regulamentos, que tinha por objetivo melhorar a segurança dos produtos para os consumidores e o funcionamento do mercado interno através de uma fiscalização eficaz do mercado.

Em abril de 2019, o Parlamento Europeu aprovou um regulamento que visava reforçar a fiscalização do mercado e a conformidade dos produtos. Em 2021, a Comissão Europeia publicou uma nova proposta com vista a reforçar a segurança dos produtos

de consumo não alimentares. As regras atualizadas, destinadas a garantir normas de segurança elevadas para todos os produtos vendidos na UE, tanto em linha como fora de linha, foram formalmente aprovadas pelo Parlamento Europeu em março de 2023, o que conduziu à adoção, em maio de 2023, do Regulamento relativo à segurança geral dos produtos.

B. Normalização

A normalização desempenha um papel central no funcionamento adequado do mercado interno. A existência de normas europeias harmonizadas ajuda a assegurar a livre circulação de mercadorias no mercado interno e permite às empresas instaladas na UE tornarem-se mais competitivas, bem como proteger a saúde e segurança dos consumidores e do ambiente.

Em 2 de fevereiro de 2022, a Comissão Europeia introduziu uma estratégia de normalização para promover um mercado único resiliente, ecológico e digital, propondo alterações a um regulamento de 2012 relativo à normalização. Isto conduziu à adoção, em dezembro de 2022, de um regulamento que atualiza o quadro jurídico da UE no que diz respeito às normas da UE. Em 23 de janeiro de 2023, a Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores do Parlamento Europeu realizou uma audição com vista a debater as orientações históricas e futuras da política de normalização, que contou com os contributos da Comissão Europeia e de várias partes interessadas.

Com base na nova estratégia de normalização, a Comissão Europeia publicou, em 30 de março de 2022, uma proposta de harmonização da comercialização dos produtos de construção. O Parlamento Europeu esteve envolvido em negociações com o Conselho sobre esta matéria, as quais conduziram à adoção de um regulamento que estabelece regras harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção em 27 de novembro de 2024. Estas novas regras harmonizadas:

— alinhar as disposições aplicáveis aos operadores económicos no setor da construção pelo novo quadro legislativo e pelos regulamentos relativos à fiscalização do mercado e à conceção ecológica,

— criar um sistema de passaporte digital de produtos para os produtos de construção,

— aplicam-se igualmente aos produtos usados e remanufaturados mediante especificações técnicas específicas.

C. Aplicações no domínio da saúde e de emergência

O Parlamento Europeu também concentrou esforços em legislação relativa a instalações por cabo, aparelhos a gás, dipositivos médicos e equipamento de proteção individual.

Votou ainda a favor do Regulamento eCall, que estabelece os requisitos normativos, técnicos e de segurança do sistema «eCall», um sistema a bordo dos veículos que, em todos os países da UE, emite automaticamente um alerta para o centro de resposta a emergências mais próximo quando ocorrem acidentes graves, enviando a localização, a hora do acidente, o número de identificação do veículo e o sentido de marcha. Este regulamento tornou obrigatória a instalação do sistema eCall em todos os novos

modelos de automóvel ou veículo comercial ligeiro homologados para fabrico depois de 31 de março de 2018.

Além disso, em 2019, no âmbito do pacote de medidas relativas à economia circular, o Parlamento Europeu aprovou legislação destinada a harmonizar as regras do mercado interno aplicáveis aos adubos, em que se incluem os produzidos a partir de matérias recicladas ou orgânicas, e a estabelecer regras para os produtos fertilizantes UE que ostentam a marcação CE, nomeadamente restrições relativas a contaminantes e micro-organismos patogénicos.

D. Pandemia de COVID-19

A eclosão da pandemia de COVID-19 na Europa, no início de 2020, colocou desafios ao mercado interno. O nível de contágio do vírus exigiu que fossem aplicadas restrições à circulação de pessoas dentro da UE e, nesse sentido, as fronteiras nacionais tornaram-se mais rígidas. Em abril de 2020, o Parlamento Europeu aprovou uma resolução para combater a pandemia e as suas consequências, na qual salientou a necessidade imperativa de manter a abertura das fronteiras internas da UE para as mercadorias, sublinhando o papel do mercado único na prosperidade coletiva da UE e como resposta fundamental à crise. Esta abordagem colaborativa foi fundamental para permitir a circulação de bens essenciais, entre os quais material e equipamento médico em toda a UE, o que atenuou os efeitos das restrições impostas pelo Estado nas fronteiras.

Num estudo realizado pelo Parlamento Europeu em fevereiro de 2021, foi analisado o impacto da pandemia no mercado interno e na proteção dos consumidores e foram propostas outras medidas para aumentar a resiliência do mercado interno da UE perante futuras crises.

E. Harmonização dos direitos aduaneiros

O Parlamento Europeu tem desempenhado um papel fundamental na harmonização dos seus processos aduaneiros, tendo os seus esforços culminado na criação do denominado «Ambiente de Janela Única Aduaneira da UE» através de um regulamento de 2022. Este é um **conjunto de serviços eletrónicos** que permitem o intercâmbio de informações entre os sistemas eletrónicos das autoridades aduaneiras, a Comissão Europeia, as autoridades nacionais dos países da UE e os operadores económicos.

O regulamento que o estabeleceu aplica-se desde dezembro de 2022, com exceção de algumas regras, que serão aplicáveis a partir de dezembro de 2031. Além disso:

— define regras destinadas a melhorar a cooperação administrativa digital e a partilha de informações entre as administrações aduaneiras e outras autoridades governamentais incumbidas de fazer cumprir as «formalidades não aduaneiras» — regras previstas na legislação não aduaneira — nas fronteiras da UE em diferentes domínios da responsabilidade da UE, como a saúde e a segurança, a proteção do ambiente, as pescas, a agricultura e a fiscalização do mercado,

— cria um sistema centralizado, denominado «sistema de intercâmbio de certificados da janela única aduaneira da UE», para melhorar a partilha e o tratamento dos dados apresentados pelos operadores económicos às autoridades aduaneiras, à Comissão Europeia e às autoridades nacionais dos países da UE, garantindo que essas autoridades recebam os dados em tempo real,

— exige que os países da UE criem e explorem um conjunto de sistemas e serviços, designados «ambientes de janela única aduaneira nacionais», a fim de permitir o intercâmbio de informações entre os sistemas eletrónicos das suas autoridades aduaneiras, das autoridades nacionais, da Comissão Europeia e dos operadores económicos.

Na próxima fase, que se iniciará em 2031, será introduzido um sistema de partilha de dados entre empresas e administrações públicas para simplificar os processos de desalfandegamento das empresas envolvidas na importação ou exportação de mercadorias. O objetivo é reduzir substancialmente os atuais obstáculos ao comércio.

Num estudo realizado pelo Parlamento Europeu em dezembro de 2022, analisaram-se os diferentes procedimentos de autorização aduaneira dos países da UE para os produtos que entram na UE. Chegou-se à conclusão de que estes procedimentos divergentes conduzem a entraves ao comércio e a distorções no mercado interno, e uma das soluções propostas para resolver o problema foi a criação de uma agência aduaneira europeia.

Ademais, em maio de 2023, a Comissão Europeia propôs uma revisão da legislação aduaneira da UE, acompanhada de uma comunicação intitulada «Reforma aduaneira: fazer avançar a União Aduaneira para um novo patamar», a qual apresentava uma abordagem exaustiva de modernização do quadro aduaneiro da UE. Uma característica importante da proposta de modernização é a criação de uma Plataforma de Dados Aduaneiros da UE, gerida por uma Autoridade Aduaneira da UE recentemente introduzida. Esta plataforma recolherá, tratará, ligará e conservará todos os dados pertinentes, facilitando assim:

— a melhor deteção de fraude e inconformidades,

— o intercâmbio de dados entre a UE e os países terceiros, e

— a cooperação entre as autoridades aduaneiras dos diferentes países da UE.

Em março de 2024, o Parlamento Europeu aprovou a sua posição sobre a proposta, na qual se congratulou com a futura criação da Autoridade Aduaneira da UE e da Plataforma de Dados Aduaneiros da UE. Em 26 de março de 2026, o Conselho e o Parlamento Europeu chegaram a um acordo político histórico sobre esta revisão profunda da legislação aduaneira da UE desde 1968, que altera o Código Aduaneiro da União e introduz um novo quadro aduaneiro baseado em dados, uma Plataforma de Dados Aduaneiros centralizada, um novo estatuto de operador de confiança e controlado («Trust and Check trader») e medidas relativas às encomendas de baixo valor.

A presente ficha temática foi elaborada pelo Departamento Temático da Economia e do Crescimento do Parlamento Europeu. Para mais informações sobre este tema, consulte o sítio Web da Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores do Parlamento Europeu.

Barbara MARTINELLO
04/2026